

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/2014, publicado pelo DOE de 23.01.2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ADRIANO MACHADO REIS**, pessoa física residente à Rua Dona Ivone Rios, Qd. 20, Lote 04 – Setor Aeroporto, Jaraguá – GO, CEP: 76330-000, brasileiro, casado, portador do RG: nº 1576464/2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF nº: 517.924.431-53, doravante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O objeto deste contrato de locação é o imóvel, situado à **Rua Dona Ivone Rios, Qd. 20, Lote 04 , S/N – Setor Aeroporto, Jaraguá – GO, CEP.: 76330-000**, para escritório do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, localizado na Rua C 245, S/N, Qd. 574, Lt18 Sala 01, Goiânia - GO sob gestor do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim, conforme Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O prazo da locação é de **12(doze)** meses, iniciando-se em **24/01/2018** com término em **23/01/2019**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação



judicial ou mesmo extrajudicial, podendo ainda ser renovado por mesmo período equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia **24 (vinte e cinco)** do mês subsequente ao vencido, sendo transferência bancária para o LOCATÁRIO, devidamente identificado para Banco-104 CAIXA, Agência **2234-0**, OP.: **013** Conta Poupança **00646566-8**, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, mediante apresentação de recibo e apresentação de certidões comprobatórias de regularidades (**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ,CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS,CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**)

3.1 No valor consideram-se inclusas as despesas com tributos, despesas de utilização (consumo de luz, força, água etc) e quaisquer outras despesas que venham recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

4. Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel sem reformas nos moldes em que se encontrava, quando finda ou rescindida esta avença, nas mesmas condições apresentadas no firmamento deste.

4.1.O LOCATÁRIO não poderá realizar: obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado.

4.2 Fica vedado a instalação de climatizadores de ambientes ou equivalentes(ar condicionado *split* e/ou portátil) sem prévia autorização por escrito da LOCADOR.



Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA

5. O LOCATÁRIO declara receber o imóvel, conforme vistoria.

CLÁUSULA SEXTA

6. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Fica facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA NONA

9. A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

Adriano

3


CLÁUSULA DÉCIMA

10. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 22 de janeiro 2018.


INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO HOSPITALAR - IBGH


ADRIANO MACHADO REIS

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 785.784.031-87

NOME: 

CPF: 059.000.017-92

